

Processo n.: @RLA 12/00251080

Assunto: Auditoria Ordinária para verificação da regular criação, manutenção e execução das rotinas a que está adstrito legalmente o IPAM

Responsável: Luiz Carlos Xavier

Unidade Gestora: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Otacílio Costa - IPAM

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 332/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Aplicar ao Sr. **Luiz Carlos Xavier**, ex-Prefeito de Otacílio Costa, inscrito no CPF sob o n. 023.513.209-80, multa no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), com fundamento no art. 70, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, §1º, da Resolução n. TC-06/2001, por injustificadamente descumprir a determinação constante do item 6.3 do Acórdão n. 167/2019, publicado no DOTC-e n. 2663, em 29/05/2019, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, para comprovar ao Tribunal de Contas o **recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

2. Reiterar os termos da determinação constante do item 6.3 do Acórdão n. 167/2019, publicado no DOTC-e n. 2663, em 29/05/2019, assinalando-se, ao atual **Prefeito Municipal de Otacílio Costa**, novo e igual prazo para atendimento, de **30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no DOTC-e.

3. Alertar ao atual **Prefeito Municipal de Otacílio Costa** que a injustificada inobservância da determinação pendente de cumprimento pode dar causa à nova penalidade, com esteio no art. 70, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

4. Dar ciência deste Acórdão ao Responsável supranominado, ao Instituto de Previdência de Otacílio Costa – IPAM - e à Prefeitura Municipal de Otacílio Costa.

Ata n.: 28/2021

Data da sessão n.: 04/08/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC